

INSTRUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
MUNICIPAL

Processo:	TC-14035.989.24-3
Órgão Público:	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, CNPJ nº: 46.429.379/0001-50. Ev. 1.1
Responsável pelo Órgão Público:	Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita, CPF nº: 056.192.428-70. Ev. 1.87
Responsáveis que firmaram o Ajuste pelo Órgão Público:	Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita, CPF nº: 056.192.428-70. Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de Saúde, CPF: 259.553.768-79. Ev. 1.103
Organização social (OS):	Instituto Rafael Arcanjo - IRA, CNPJ nº: 30.994.499/0001-60 ¹ Ev. 1.2 do TC-14220.989.24-8 (termo aditivo)
Responsável pela OS:	Enrico Di Vaio, Diretora-Presidente, CPF nº: 133.845.718-78 Ev. 1.2 do TC-14220.989.24-8 (termo aditivo)
Responsável que firmou o Ajuste pela OS:	Celino Barbosa de Souza Netto, Procurador, CPF nº: 333.512.298-44 Ev. 1.103
Demais Responsáveis:	Conforme relacionado no Termo de Ciência e de Notificação (Declarações atualizadas CadTCESP) Ev. 1.87
Entidade Gerenciada:	Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista. Ev. 1.103
Matéria:	Edital de Chamamento Público nº 007/2023 (Proc. Adm. nº 14561/2023) Contrato de Gestão nº 025/2024
Objeto:	Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-11 - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD- Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas, CAPS-i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil e MAESM – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades

¹ Inicialmente, o nome da Organização Social contratada era o INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP, porém, no TA nº 01/24 (TC-14220.989.24-8), houve alteração do nome da Organização Social para INSTITUTO RAFAEL ARCANJO – IRA, mantendo-se o número do CNPJ.

	Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado, SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica.
	Ev. 1.6
Valor:	R\$ 40.780.291,40
	Ev. 1.103, fl. 06
Vigência:	Início: 01/03/2024
	Fim: 01/03/2025
	Ev. 1.103, fl. 06
Conselheiro:	Robson Marinho
Instrução	UR-19 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se da análise dos procedimentos de qualificação e de Chamamento Público, bem como do Contrato de Gestão apresentado em face do artigo 2º, inciso XVII - Área Municipal, da [Lei Complementar Estadual nº 709](#), de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

O resultado da fiscalização apresenta-se nos itens seguintes desta instrução, consoante planejamento no qual se definiram os exames na extensão apropriada, observado o método da amostragem e os princípios da relevância e da materialidade.

PERSPECTIVA A: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

	Documento	Ev./Doc.
1.	Legislação municipal regulamentadora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organização Social (OS) e dos Contratos de Gestão (Lei e Decreto)	1.3 a 1.5
2.	Edital de Chamamento Público e anexos	1.6
3.	Publicação do extrato do Edital e eventuais alterações na Imprensa Oficial	DOC. 01
4.	Estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular	DOC. 02
5.	Justificativa quanto ao prazo estabelecido na convocação pública ou Edital de Chamamento Público para a apresentação do plano operacional	1.7
6.	Esclarecimentos prévios e impugnações ao Edital, se houver	DOC. 03
7.	Decisões sobre as impugnações, se for o caso	DOC. 03
8.	Atas de abertura/habilitação, mapa de pontuação, análise e julgamento das propostas, recursos e decisões correspondentes	1.35 e 1.36
9.	Publicação na Imprensa Oficial da relação das entidades que manifestaram interesse	1.8
10.	Publicação na Imprensa Oficial do resultado do Chamamento Público indicando a Organização Social (OS) vencedora do certame	Não consta
11.	Estatuto registrado da Entidade qualificada como Organização Social (OS)	1.31

12.	Regimento Interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, inclusive da Entidade Gerenciada, se houver	1.83, fl. 95 e 1.84/1.85
13.	Comprovação de que a Entidade qualificada como Organização Social (OS) atua na área pelo tempo mínimo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, ou na legislação regulamentadora de cada órgão contratante	Prejudicado
14.	Parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da Entidade como Organização Social (OS) exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente, conforme Lei Complementar Estadual nº 846/1998, artigo II, inciso II, se estadual, ou da(s) autoridade(s) prevista(s) na legislação municipal	1.33
15.	Certificação governamental e/ou cópia de publicação na Imprensa Oficial da qualificação da contratada como Organização Social (OS) (certificado de regularidade cadastral da Entidade – CRCE, se estadual)	1.33, fl. 03
16.	Inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)	1.37
17.	Demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta	DOC. 02
18.	Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	Não Há. Ev. 1.39
19.	Declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social (OS), contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela Entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos, bem como lista dos associados e seus respectivos CPFs	1.42
20.	Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da Entidade Gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade	1.43
21.	Comprovação de regularidade de débitos fiscais e trabalhistas	DOC. 04
22.	Designação de Comissão de Seleção	DOC. 05
23.	Regulamento de compras e contratações de pessoal da Organização Social (OS) e sua publicação na Imprensa Oficial	1.83, fl. 124 e 1.84/1.85

A.1. PLANEJAMENTO

A.1.1. Estudos Prévios

Foram realizados estudos preliminares visando à adequada definição do objeto a ser contratualizado?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Foram realizados estudos preliminares com o levantamento das demandas sociais e diagnósticos, pressupostos para a definição de metas e indicadores da Ação e do Programa?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Foram realizados estudos acerca da abrangência do objeto, do perfil (epidemiológico, se na área da saúde) de atendimento, bem como da capacidade instalada das unidades/entidade(s) a ser(em) gerida(s)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

A.1.2. Demonstrativo de Custos e Orçamento

Há demonstrativo dos custos apurados pelo Órgão Concessor para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Houve estimativa prévia por parte do Órgão Concessor, com memória de cálculo e quantitativos, correlacionando os recursos humanos, materiais de consumo e permanentes, serviços etc. necessários à execução do objeto?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

Conforme abordado no item seguinte desse relatório, a planilha de custos apresentada pela Prefeitura (DOC. 02, fl. 01) não tem detalhamento, custos unitários e quantitativos, portanto insuficiente para estipulação das metas e orçamento.

Já a planilha de custos de cargos e salários para as contratações de pessoal juntada no DOC 02, fl. 07 não evidencia a quantidade de profissionais a ser contratada.

A.1.3. Transferência do Objeto

O Órgão Concessor demonstrou que transferência do gerenciamento de serviços para o Terceiro Setor se mostrou vantajosa (quantitativa e qualitativamente) em relação a sua realização direta pela Administração Pública?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos ocorrências dignas de nota conforme supra elencadas, a seguir descritas.

I. Estudos Prévios

O documento mais abrangente sobre o objeto a ser contratualizado é o Termo de Referência (evento 1.6, fls. 13 a 61), focando nos aspectos operacionais e na necessidade de contratação de profissionais para unidades de saúde, além das regras do certame. Ele não dimensiona o objeto em sua totalidade, assim como foi feito com os recursos humanos a serem contratados (ev. 1.6, fls. 22 a 40).

Para cada unidade de saúde deveria constar o diagnóstico atual da oferta do serviço, em relação aos recursos humanos, os materiais, equipamentos, situação das instalações físicas, e os indicadores e metas que se pretende atingir com a terceirização da gestão, inclusive conciliando com a demanda atual (número de atendimentos e procedimentos) pelos serviços com aquele que se deseja atingir.

As metas e indicadores propostos (Anexo II - Ev. 1.6, fl. 62) não têm um ponto de partida, ou seja, não mostra a situação atual. Por exemplo, qual a situação atual da satisfação do usuário, 80%, 90%? O absentismo, 30%, 40%? Gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal, 40%, 50%? **Não há como comparar a evolução do serviço sem uma base histórica dos dados e verificar se as metas são desafiantes ou apenas protocolares.** Caso não exista esse monitoramento prévio dos indicadores propostos, revela-se uma falha da gestão da saúde do município, que já era terceirizada (TC-11831.989.22-3).

Resumindo, não há uma análise de resultado (eficácia) e de impacto (efetividade) que a contratualização do serviço trará para a população com o dimensionamento do aumento da oferta e qualidade do serviço. Esse dimensionamento é essencial não apenas para o controle do serviço, mas para aferir se Secretaria de Saúde não está apenas transferindo a gestão para um terceiro alegando melhorias no serviço que não se consegue mensurar na prática.

Na prática, essa situação reflete o desvio na essência de um contrato de gestão, o qual deveria priorizar gestão por resultados e a eficiência no atingimento de objetivos e metas predefinidos através de indicadores que permitissem avaliar o desempenho das instituições na consecução dos compromissos pactuados, de tal modo a haver uma evolução em relação ao serviço prestado diretamente pelo Poder Público.

É salutar a utilização do instituto do Contrato de Gestão, mas desde que sejam criados meios eficientes para que se fiscalize a correta execução desses contratos e de modo que possa avaliar a melhoria nos resultados e na qualidade dos serviços prestados.

II. Demonstrativo de Custos e Orçamento

Na planilha de custos da Prefeitura (DOC. 02, fl. 01) constam apenas os valores totais sem o detalhamento das quantidades (ausência de custos unitários) e alocação adequada dos custos. Por exemplo, não é possível saber a quantidade de Plantões médicos – PJ (item 13 da planilha) ou dos serviços listados (DOC. 02, fl. 01 itens 14 a 34 da planilha).

A forma como foi alocada os custos não respeita a transparência e o controle dos serviços prestados. Entendemos que o objeto possibilita uma alocação eficiente de custos em cada unidade de saúde preservando a transparência e demonstrando os custos diretos e indiretos.

Existem vários custos misturados entre escritório da contratada e rede municipal (DOC. 02, fl. 01 itens 25 a 34). Na atenção primária (APS) os gastos listados são basicamente com recursos humanos, sendo previsível na unidade de APS serviços em geral (DOC. 02, fl. 01 itens 25 a 34) e uso de materiais (DOC. 02, fl. 01 itens 36, 37, 38).

Como exemplo, existe o custo de R\$ 40.000,00 no item “54. Equipamentos / Mobiliários / Materiais - ERM” (DOC. 02, fl. 01). Cabem as indagações. Quais objetos seriam esses? Em que local serão lotados? Qual o custo unitário? Ressaltando que já existem equipamentos e mobiliários nas unidades de saúde, já que é um serviço existente.

O Contrato de Gestão precisou ser aditado (TC-14220.989.24-8) por não prever os custos com cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem. Na planilha de custos de cargos e salários (DOC. 02, fl. 07) o salário do enfermeiro é de R\$ 3.699,73 contra o piso de R\$ 4.750,00 estipulado na Lei Federal nº 14.434/2022.

Apesar de o custo com o cumprimento do piso da enfermagem ser objeto de complementação financeira da União (obrigação constitucional), esse valor poderia ser estimado antes do certame (publicado em 26/09/2023 – DOC. 01, fl. 01) porque a Prefeitura sabia os valores de meses anteriores e a forma

como seria feito o repasse, segundo a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 (DOC. 16, fls. 01 a 03 e 107). Assim, para maior segurança e transparência aos participantes do Chamamento Público, transmitindo maior fidedignidade dos custos, deveria constar na estimativa inicial.

III. Transferência do Objeto

O termo de referência cita que a vantajosidade da contratação está na economicidade e nos bons resultados no atendimento, conforme demonstrado no Anexo IV do TR (evento 1.6, fl. 15, item 3.13). Acontece que o termo de referência não tem anexos e mesmo que esteja fazendo referência ao anexo do Edital, o Anexo IV é apenas um modelo do plano de trabalho (evento 1.6, fl. 96).

Quando chamado a demonstrar a vantajosidade (DOC. 02, fl. 03), o departamento de saúde se ateve apenas ao aspecto dos recursos humanos e não abordou todas os serviços previstos na contratação resumidos nas planilhas de custos (evento 1.6, fl. 93), ou seja, não apresentou um estudo detalhado com avaliação precisa dos custos dos serviços e dos ganhos de eficiência traduzidos na melhoria quantitativa e qualitativa.

Não há parâmetros e métricas que demonstram o aumento da quantidade e qualidade proporcionada pela terceirização do serviço de saúde.

Na verdade, o histórico municipal demonstra o contrário do alegado. Por conta do acompanhamento por este Tribunal de Contas do Contrato de Gestão anterior nº 69/2022 (TC-11831.989.22-3), julgado irregular por esta e. Corte, quando da análise do relatório de encerramento da prestação de contas 2022 (TC-12079.989.22-4, evento 106.70) destacou-se, além de outras irregularidades, o não atingimento de metas quantitativas e qualitativas no serviço, o nível alto de reclamações na Ouvidoria Municipal em relação ao atendimento nas Unidades de Saúde e a intervenção pela Prefeitura no serviço terceirizado:

Quanto ao 2º Quadrimestre de 2022, o percentual atingido, conforme análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento, foi de 63,75%, destacando-se que a maioria das unidades gerenciadas não obtiveram pontos nas metas qualitativas (apenas 03 de 20 Unidades de Saúde pontuaram) e 05 Unidades de Saúde tiveram pontuação referente à meta quantitativa inferior a 80%.

Quanto ao 3º Quadrimestre de 2022, o percentual atingido, conforme análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento, foi de 65,75%, destacando-se que a metade das unidades gerenciadas não obtiveram pontos nas metas qualitativas (apenas 10 de 20 Unidades de Saúde pontuaram), todavia, 07 Unidades de Saúde tiveram pontuação referente a meta quantitativa inferior a 80%.

Chamados na Ouvidoria Municipal relativos ao atendimento nas Unidades de Saúde, em que houve expressivo percentual de descontentamento dos munícipes (p. 46 do Evento 98.35), sendo que, dos registros na Ouvidoria referentes aos atendimentos nas unidades de saúde:

- No 2º Quadrimestre: de 124 registros, 77 refletiram descontentamento com críticas aos serviços (62%);
- No 3º Quadrimestre: de 124 registros, 54 refletiram um caráter negativo dos serviços (43%).

Ademais, a título de conhecimento, ressaltamos que, conforme documento juntado pela Origem (Evento 98.4), através do Decreto nº 7.397, de 23/05/2023, foi promovida a intervenção nos serviços delegados ao IDRL por meio do Contrato de Gestão nº 069/2022.

Deste modo, a Prefeitura não demonstrou um estudo detalhando a vantagem financeira, quantitativa e qualitativa da terceirização da gestão das unidades de saúde do município, ressaltando que o histórico municipal demonstra os problemas que a terceirização trouxe na gestão da saúde por conta das diversas irregularidades apontadas no Contrato de Gestão nº 069/2022 (TC-11831.989.22-3).

A.2. CONDIÇÕES DE ACESSO/PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE

A.2.1. Procedimento de Qualificação das Entidades

A legislação municipal reguladora dos procedimentos de qualificação permite a ampla participação das entidades do Terceiro Setor?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

- Conforme legislação municipal (eventos 1.3 a 1.5) e Estatuto da Entidade (evento 1.31, fls. 09 a 13).

A.2.2. Edital de Chamamento Público e seus Anexos

Há dispositivos no Edital que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O Edital de Chamamento Público definiu objetivamente os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (mapa de pontuação)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

- Edital (evento 1.6, fls. 01 a 10)

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos ocorrências dignas de nota, a seguir descritas.

I. Restrição ao caráter competitivo do certame.

Primeiro, cabe destacar que para que uma proposta fosse aceita bastava o proponente atingir 30 pontos de um total de 100 (ev. 1.6, fl. 08, item 7.11.2). A proposta técnica valia até 80 pontos e a financeira até 20 pontos (DOC. 01, fl. 08), ou seja, foi estipulado um peso de 80% da nota técnica.

A legislação específica federal aplicada às entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) e aos Contratos de Gestão (lei federal nº 9.637/1998) não disciplina o chamamento público para a contratação de OSs, portanto não há definição, naquele dispositivo legal, da proporção entre técnica e preço a ser adotada.

No entanto, a regulamentação da legislação municipal que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (decreto nº 5.903/2018 – evento 1.4), em seu artigo 9º, determina que *“aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos instituídos na Lei nº 8.666/93 para o processamento do chamamento público e formalização de contrato de gestão”*.

Extinta a citada lei, sua sucessora (lei nº14.133/2021), em seu art. 36, § 2º, prevê que no julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Em que pese tal legislação não ser diretamente aplicável aos contratos de gestão, tal previsão foi claramente expressa na regulamentação municipal, motivo pelo qual deveria ter sido observada e cumprida.

Ademais, se considerarmos apenas a antiga lei de licitações, ainda assim tal proporção de 80% da nota técnica e 20% para preço contraria jurisprudência desta Corte, considerando que foge da razoabilidade pretendida na avaliação das propostas (vide julgamento em caso semelhante aplicado em Concorrência Pública do tipo técnica e preço - DOC. 07, fls. 26/27).

Cabe consignar que houve um pedido de impugnação não acatado a respeito desse tema dos pesos das propostas técnicas e financeiras (DOC. 03, fl. 43).

Outro aspecto a se observar é o descumprimento da Súmula nº 22 do TCE-SP, a qual estabelece o seguinte:

Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

Assim, para fins de pontuação das propostas técnicas, qualquer entidade proponente deveria apresentar atestados de capacidade técnica distintos daquele apresentado para sua habilitação (ev. 1.6, fl. 04, item 5.3.1).

Todavia, a Comissão de Seleção pontuou os atestados apresentados pelo IGPP no julgamento da proposta técnica (DOC. 09, fl. 02) ainda que fossem os mesmos utilizados para sua habilitação (DOC. 08, fls. 176 a 187 c/c ev. 1.30, fls. 98 a 108).

Em que pese a súmula referir-se a procedimentos licitatórios, mais uma vez repisamos que a regulamentação da legislação municipal que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais prevê os demais procedimentos instituídos na Lei nº 8.666/93 para o processamento do chamamento público e formalização de contrato de gestão.

Ademais, a nosso ver, a excessiva exigência de demonstração de capacidade técnica tanto na habilitação quanto no julgamento da proposta

técnica (contando como pontuação) pode ter restringido o caráter competitivo, afastando possíveis interessados.

Por fim, conforme abordado no item “A.1 Planejamento”, as falhas nos demonstrativos de custos da Prefeitura em razão da ausência das quantidades de cada item, deficiência na alocação de custos e a não previsão dos custos com o Piso Nacional da Enfermagem causam insegurança aos potenciais participantes, podendo ter sido esse o motivo de apenas a IGPP ter participado do certame (evento 1.35 e DOC 09, fl. 1), apesar da manifestação de interesse de 27 entidades (ev. 1.8).

A.2.3. Procedimento de Seleção da Entidade

Foram constatadas ocorrências dignas de notas na condução do Chamamento Público, com potencial desrespeito aos princípios da Administração Pública?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O Edital sofreu impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos prévios cujo teor demonstra ocorrências dignas de nota como, por exemplo, impacto à competitividade?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
A pontuação e classificação das Organizações Sociais participantes do certame obedeceram aos parâmetros legais e editalícios?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos ocorrências dignas de nota conforme supra elencadas, a seguir descritas.

II. Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira).

➤ Plano de Trabalho

Na análise do Plano de Trabalho (DOC. 09, fls. 05/06), a Comissão de Seleção observou que o Plano apresentado (ev. 144 a 185) não seguiu o modelo do Anexo IV do Edital, além da ausência de itens obrigatórios. Mesmo assim a administração aceitou o Plano do jeito proposto que, na verdade, é praticamente uma cópia da proposta técnica (ev. 1.10 a 1.30).

As várias falhas apontadas pela Comissão indicam ausência de conexão com o objeto do Chamamento Público nº 007/2023, apresentando em seu corpo número de edital diferente, serviços que não fazem parte do objeto, informações ilegíveis e previsão de cargos e funções não previstos no edital (DOC. 09, fls. 05/06).

Entendemos que o Plano de Trabalho não deveria ser aceito enquanto não obedecesse ao previsto no Edital e demonstrasse objetivamente o seu conteúdo e não da forma da proposta técnica que mais se assemelha a um Plano Operacional pelo nível de detalhamento.

➤ Proposta Financeira

Semelhante ao Plano de Trabalho, a proponente não seguiu o modelo de proposta financeira contida no Anexo III do Edital (ev. 1.6, fl. 93) inserindo rubricas de custos não previstos (DOC. 09, fls. 06) e várias outras impropriedades, inclusive profissionais com remuneração defasada, o que revela valores inexecutáveis na proposta (DOC. 09, fl. 08).

Em continuidade, a IGPP acabou por apresentar nova proposta com valores bem discrepantes da proposta inicial.

Comparamos a planilha de custos inicial da OS (DOC. 10, fl. 01 a 04) com a planilha finalmente aceita pela Administração (ev. 1.38), cujo montante de custos é o mesmo inicial (R\$ 40.780.357,62). O remanejamento de custos mantendo-se o montante, por si só, já demonstra ausência de confiabilidade nos custos apurados, principalmente pela magnitude das mudanças, por exemplo:

Item	Planilha Inicial OS (ano/R\$)	Planilha Aceita OS (ano/R\$)	% alteração
4. Vale Transporte	R\$ 758.016,00	R\$ 255.787,20	- 66,25%
14. Equipe do Raio X – PJ - UPA	R\$ 240.000,00	R\$ 852.000,00	255,00%
16. Serviço de Manutenção Raio X - UPA	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	200,00%
20. Serviços de Exames Laboratoriais - UPA	R\$ 360.000,00	R\$ 660.000,00	83,33%
30. Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva/Revitalização - ERM	R\$ 60.000,00	R\$ 960.000,00	1.500,00%
34 e 37. Serviço de Locação de Impressora com Scanner - ERM	R\$ 60.000,00	R\$ 432.000,00	620,00%
36 e 38. Materiais de Higiene e Limpeza - UPA	R\$ 513.469,56	R\$ 270.449,64	- 47,32%
39 e 41. Insumos Raio X - UPA	R\$ 185.361,12	R\$ 36.000,00	- 80,57%
46 e 47. EPI's - ERM	R\$ 24.000,00	R\$ 312.000,00	1.200,00%
60 e 63. - Despesas Bancárias - ERM	R\$ 4.626,24	R\$ 39.600,00	755,98%
Subtotal (7)	R\$ 58.626,24	R\$ 136.200,00	132,32%

Planilha de custos inicial da OS no DOC. 10, fl. 01 a 04 e a planilha aceita pela Administração no ev. 1.38

Cabe também comparativo entre o custo inicial previsto pela Prefeitura (DOC. 02, fl. 01) e a planilha finalmente aceita (ev. 1.38), o qual evidencia o planejamento ineficiente e/ou a proposta com previsão de custos acima da realidade ou inexecutável, por exemplo:

Item	Custo Inicial – Prefeitura (ano/R\$)	Planilha de Custo Aceita - OS (ano/R\$)	% mudança
2. Insalubridade	R\$ 2.236.608,00	R\$ 950.400,00	- 57,50%
9. PIS/IRRF/INSS	----	R\$ 736.578,14	----
10. Férias	R\$ 1.183.914,12	R\$ 609.288,38	- 48,53%
20. Serviços de Exames Laboratoriais - UPA	R\$ 180.000,00	R\$ 660.000,00	266,66%
26. Serviço de Monitoramento Remoto por Câmeras - ERM	R\$ 300.000,00	R\$ 144.000,00	- 52,00%
30. Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva/Revitalização - ERM	R\$ 535.200,00	R\$ 960.000,00	79,37%
35. Serviços Contábeis	----	R\$ 180.000,00	----
36. Serviços Jurídicos	----	R\$ 180.000,00	----
35 e 37. Medicamentos - UPA	R\$ 1.920.000,00	R\$ 977.809,32	- 49,07%
40 e 42. Alimentação (marmite) – UPA e SSM	R\$ 570.000,00	R\$ 1.044.000,00	83,15%
56. Equipamentos Hospitalares - UPA	----	R\$ 360.000,00	----
62. IPVA e Licenciamento - ERM	----	R\$ 30.000,00	----

Custo inicial previsto pela Prefeitura no DOC. 02, fl. 01 e a planilha aceita no ev. 1.38.

O item “10. Férias” no valor R\$ 609.288,38 chama a atenção porque o item “1. Remuneração – CLT” proposto pela OS é de R\$ 11.077.970,00 no ano, cujo terço constitucional de férias aplicado resultaria em pelo menos R\$ 3.692.656,66 (evento 1.38, fl.1).

Um dos poucos itens possíveis de se verificar o custo unitário (locação de impressora e lavanderia hospitalar), constatamos um sobrepreço de mais de 3 vezes o valor encontrado em outro edital e contrato, conforme detalhado a seguir.

O “Item 34. Locação de impressora (R\$ 432.000,00/ano – Ev. 1.38, fl.1) é para todos as recepções dos serviços de saúde (ev. 1.6, fl. 56, item 22.1.57), que no caso são 29 (ev. 1.6, fl. 18, item 10.1), ou seja, cada impressora custando R\$ 14.896,55/ano. Ocorre que no edital de locação de impressoras de agosto/2024 da SEPREV – RPPS de Indaiatuba (DOC. 15), prevê a contratação de 04 impressoras por 36 meses ao custo de R\$ 59.165,64 (DOC. 15, fls. 12, 18 e 19), ou seja, um custo unitário de R\$ 4.930,47/ano contra o valor apresentado pela Entidade de R\$ 14.896,55/ano.

Identificamos também um contrato recente da Prefeitura de Barueri para o serviço de lavanderia hospitalar com o custo unitário de R\$ 0,84/kg (DOC. 17). No caso de São João da Boa Vista aqui em tela a previsão para mesmo serviço é de R\$ 3.500,00/mês (ev. 1.38, fl. 01, item 19) para lavagem em média

1.100 kg/mês o que resulta em R\$ 3,18/kg, ou seja, quase 280,00% a mais em comparação ao contratado em Barueri. Ponderamos que em Barueri a contratação é para quantidades bem superiores, porém entendemos que não justifica o valor quase quatro vezes maior entre os serviços.

Para completar, citamos manifestações da Entidade que denotam falhas no planejamento do certame e a incapacidade da IGPP de demonstrar a viabilidade dos itens da proposta financeira (DOC. 10, fls. 71 e 72):

*Inicialmente, é fundamental reconhecer que **os valores praticados no contrato anterior estavam substancialmente subestimados**, refletindo uma discrepância significativa com os custos reais associados à prestação de serviços essenciais no âmbito da saúde pública. Esta subestimação resultou em uma intervenção necessária por parte da municipalidade, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população.*

***A ausência de panoramas mínimos de valor de fornecimento não estabelecidos pelo edital implica** na adoção de uma estratégia voltada para a estimativa de valores que assegurem a exequibilidade dos serviços propostos.*

*É importante destacar que, embora **os valores propostos** apresentem um aumento em relação ao contrato anterior, **eles foram cuidadosamente calculados** para respeitar o valor global definido pelo Edital de Chamamento.*

Por fim, vale ressaltar ainda que, caso os valores estimados sejam considerados superiores no momento da execução, esta Municipalidade pode e deve fazer retenção dos valores que porventura não forem passivos de remanejamento para outras rubricas que eventualmente estiverem subestimadas.

Inicialmente alertamos que os alegados cálculos cuidadosos não foram de fato apresentados. Na verdade, conforme anteriormente abordado nestes autos, a proposta inicial passou por vários ajustes até a última planilha de custos aceita pela Administração e, ainda assim, apresenta valores bem discrepantes e questionáveis, conforme tratado supra.

Desse modo, além de descumprir os itens do Edital, as constantes mudanças nos valores da planilha de custos e as discrepâncias relevantes em relação ao inicialmente proposto, inclusive com o acréscimo de rubricas não previstas, demonstram planejamento falho e ausência de confiabilidade e transparência da proposta apresentada pela Entidade, além de demonstrar sobrepreços em alguns itens do serviço.

III. Penalidades e Descontos (não atingimento de metas)

Conforme item 13.2 do Termo de Referência (ev. 1.6, fl. 47), o repasse será composto de uma parte fixa (90%) e outro variável (10%), sendo que o desconto máximo referente ao não cumprimento das metas é de 10%

sobre a parte variável apenas. Ou seja, na prática, mesmo se a contratada não cumprir o mínimo de qualquer meta, será penalizada em apenas 1% (10% de 10%) de desconto do valor total contratualizado.

Além disso, a administração usou um critério aleatório (10% sobre o total do repasse) para definir qual seria o valor da parte variável, não discriminando quais despesas do contrato são de fato consideradas variáveis e passíveis de desconto.

Assim, a penalidade e o desconto estipulados para o não atingimento de metas não atende o princípio da eficiência, podendo a Entidade ter um desempenho muito aquém do esperado na execução do serviço e ainda assim receberá 99% do contratualizado, além da ausência de transparência e definição das despesas que fazem parte do *quantum* variável do repasse.

A.3. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS

A.3.1. Publicação dos Procedimentos de Qualificação

Os procedimentos de qualificação das entidades como Organização Social (OS) foram conduzidos de forma transparente?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

A.3.2. Publicação do Chamamento Público

O processo de divulgação do Chamamento Público foi conduzido de forma transparente?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

- DOC. 01 e Site da Prefeitura: [Edital 0007/23 \(CH\) - Finalizado - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saojoao.sp.gov.br\)](http://www.saojoao.sp.gov.br)

A.3.3. Divulgação das Fases de Seleção da Entidade

O procedimento de seleção da Organização Social (OS) foi conduzido de forma transparente?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

- DOC. 01 e Site da Prefeitura: [Edital 0007/23 \(CH\) - Finalizado - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saojoao.sp.gov.br\)](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Das análises pertinentes ao presente item, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.4. REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) SELECIONADA

A.4.1. Normas Internas e/ou Documentos Oficiais

Da análise dos documentos oficiais da Organização Social (OS) (Estatuto, Regimento Interno etc.), constam ocorrências dignas de nota?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

- Estatuto Social (ev. 1.31), Regimento Interno e regulamentos (ev. 1.83, fl. 124 e 1.84/1.85).

A.4.2. Outros Requisitos

Foram identificadas circunstâncias que comprometam a celebração do Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) selecionada?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
--	--

Trata-se de Entidade impedida de receber recursos públicos estaduais e/ou municipais? ⁽¹⁾	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
--	--

- Consulta Apenados (DOC. 11), CNPJ (ev. 1.37), Regularidade Fiscal (DOC. 04), Declaração da Origem (ev. 1.43), Parecer Jurídico (DOC. 12).

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos ocorrências dignas de nota conforme supra elencadas, a seguir descritas.

- Na relação nominal dos dirigentes da entidade (ev. 1.42) foi omitido o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Celino Barbosa de Souza Netto (DOC. 08, fl. 201), advogado e procurador da OS neste certame (DOC. 08, fl. 198).

PERSPECTIVA B: ANÁLISE DO CONTRATO DE GESTÃO

	Documento	Ev./Doc.
1.	Ato de aprovação do Ajuste pelo conselho de administração da Organização Social (OS)	1.41
2.	Plano de Trabalho, contendo a proposta técnica e orçamentária da Organização Social (OS)	1.44 a 1.85
3.	Notas de empenho	1.86
4.	Publicação do extrato/integra do Contrato de Gestão na Imprensa Oficial, conforme Lei Complementar Estadual nº 846/1998, artigo 7º ou conforme legislação municipal	1.104
5.	Contrato de Gestão nº 025/2024 e anexos	1.103
6.	Ato de designação dos responsáveis pela Fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão	DOC. 13
7.	Normativo do ente que regulamenta o rateio de despesas administrativas, se couber	Prejudicado
8.	Previsão de reembolso das despesas realizadas pela Organização Social (OS) com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas, se houver	Prejudicado

O Contrato de Gestão veda despesas a título de taxa de administração e custeio indireto/rateio (ev. 1.103, fl. 03, item 2.60).

B.1. CONTRATO DE GESTÃO E ANEXOS

B.1.1. Cláusulas essenciais

O Contrato de Gestão especifica as cláusulas essenciais?	Sim (☒) Não (☐) Prejudicado (☐)
O Contrato de Gestão apresenta as cláusulas seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • Legislação aplicável; (Preâmbulo e item 12.4) • Limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social (OS); (itens 2.46 e 2.47) • Observância dos princípios do SUS, expressos no artigo 198 da CF e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/1990, se Contrato de Gestão na área da saúde; (item 2.2) • Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social (OS); • Direitos e responsabilidades das partes; (Cláusulas 2º e 3º) • Cláusulas financeiras; (Cláusula 6º) • Cessão de recursos materiais pelo Órgão Público; (itens 2.25, 2.26, 3.4 e 3.5) • Previsão de aquisição de ativo fixo; (item 14.1.1.2) • Penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento do objeto; (Cláusula 11º) • Regras referentes à fiscalização financeira e à avaliação de resultados do Contrato de Gestão; (Cláusulas 3º) • Obrigatoriedade e prazo para publicação do regulamento de compras e contratações da Entidade na Imprensa Oficial do Ente Público. (Item 2.68) 	Sim (☒)
• Cessão de recursos humanos pelo Órgão Público;	Não (☒)

B.1.2. Elemento(s) econômico(s) da despesa empenhada:

O empenho e classificação da despesa foram realizados com observância dos parâmetros legais?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
--	--

- Notas de Empenho (ev. 1.86) e Dotação Orçamentária (ev. 1.6, fl. 10)

Das análises pertinentes ao presente item, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)
B.2.1. Proposta Técnica e Orçamentária

No que se refere à proposta técnica e orçamentária da Entidade, há ocorrências dignas de nota?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
A proposta técnica (Plano de Trabalho) estipula os prazos ou o cronograma de execução?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Os indicadores de qualidade e produtividade previstos na proposta técnica (Plano de Trabalho) possuem atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Na proposta orçamentária da Entidade constam o plano de aplicação de recursos e o programa de investimentos?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O nível de detalhamento das rubricas apresentadas na proposta orçamentária da Organização Social (OS) possibilita a análise adequada das despesas incorridas na execução do objeto?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
Os valores previstos na proposta orçamentária da Entidade, analisados por amostragem, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as referências quantitativas e qualitativas, bem como as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

Proposta da OS (ev. 1.38), Plano de Trabalho (ev. 1.44).

Os julgamentos dos itens do quadro acima levam em conta a explanação da Fiscalização nos itens “A.1. PLANEJAMENTO” e “A.2. CONDIÇÕES DE ACESSO/PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE”.

B.2.1.1. Rateio de Despesas Administrativas

Na proposta orçamentária da Entidade, há rubrica(s) específica(s) prevendo custos indiretos (também denominado custos ou despesas administrativas) a serem rateados por central administrativa da Entidade?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
---	--

- Planilha de Custos da Entidade (ev. 1.38). O Contrato de Gestão veda despesas a título de taxa de administração e custeio indireto/rateio (ev. 1.103, fl. 03, item 2.60).

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos ocorrência digna de nota conforme a seguir descrita.

- Conforme especificado anteriormente, a Entidade, em sua proposta financeira, incluiu rubricas com serviço contábil e jurídico no total de R\$ 360.000,00 (ev. 1.9, itens 35 e 36), não previstas inicialmente pela Prefeitura (DOC. 02, fl. 01). No entanto, não está transparente e evidenciado se esses gastos oneram apenas o Contrato de Gestão

com o Município de São João da Boa Vista, visto que a Entidade possui contrato com outro ente².

B.3. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA CONTRATUALIZAÇÃO

B.3.1. Publicação na Imprensa Oficial

O Contrato de Gestão foi publicado na Imprensa Oficial, nos moldes do que prevê a legislação estadual ou municipal?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O Regulamento de Compras e o regulamento de contratações de pessoal da Entidade foram publicados na Imprensa Oficial, nos moldes previstos na legislação estadual ou municipal e/ou no Contrato de Gestão?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

Site da Prefeitura, acesso 19/08/2024: [Edital 0007/23 \(CH\) - Finalizado - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saiojao.sp.gov.br\)](http://saiojao.sp.gov.br).

Site da Prefeitura, acesso 19/08/2024: [CONTRATO N° 025/24 - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saiojao.sp.gov.br\)](http://saiojao.sp.gov.br)

Conforme item 2.68 do Contrato de Gestão (evento 1.103, fl. 3), a entidade fará publicar, no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Os regulamentos de “compras e contratações” e “política de recursos humanos - gestão de pessoas” foram posteriormente divulgados na plataforma de Gestão de Recursos Repassados (GERR) da Prefeitura, os quais foram baixados pela Fiscalização e juntados a estes autos respectivamente nos DOCs 18 e 19.

B.3.2. Portais de Transparência do Órgão Concessor e da Organização Social (OS)

O Órgão Concessor e a Organização Social (OS) possuem portal de transparência na <i>internet</i> , contendo as informações de fácil localização e acesso, linguagem simples e ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
No portal de transparência da Organização Social (OS), constam os documentos e informações acerca da parceria? (Contrato de Gestão e anexos, Plano de Trabalho e anexos)	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
As informações sobre competência e estrutura organizacional da Entidade foram disponibilizadas no portal de transparência da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
A relação nominal dos dirigentes foi disponibilizada no portal da transparência da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O Estatuto Social atualizado foi disponibilizado no portal da transparência da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O regulamento de compras e contratações da Entidade foi disponibilizado no portal da transparência da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)
O regulamento de contratações de pessoal, contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade foi disponibilizado no portal da transparência da Organização Social (OS)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicado (<input type="checkbox"/>)

Site da Prefeitura, acesso 19/08/2024: [Edital 0007/23 \(CH\) - Finalizado - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saiojao.sp.gov.br\)](http://saiojao.sp.gov.br).

Site da Prefeitura, acesso 19/08/2024: [CONTRATO N° 025/24 - Prefeitura de São João da Boa Vista \(saiojao.sp.gov.br\)](http://saiojao.sp.gov.br)

² [Prefeitura de Paço do Lumiar \(pacodolumiar.ma.gov.br\)](http://pacodolumiar.ma.gov.br)

Das análises pertinentes ao presente item, constatamos as ocorrências dignas de nota conforme supra elencadas, a seguir descritas, em verificação no site da OS³ em 19/08/2024 (DOC. 14):

- No site da Entidade não há documentos acerca da parceria, como o Contrato de Gestão e Plano de Trabalho (consta um Termo de Fomento com São João da Boa Vista e contrato e informações de outro município);
- Não está disponível o Estatuto Social, regulamentos de pessoal e compras, lista dos dirigentes e sua estrutura organizacional.

CONCLUSÃO

Preliminarmente, informamos que foi constatada a existência de contratualização anterior, com a mesma finalidade, analisada neste e. Tribunal de Contas, conforme dados constantes do quadro a seguir:

	Anterior	Atual
Processo:	TC-11831.989.22-3	TC-14035.989.24-3
Entidade:	Instituto Rita Lobato	Instituto Rafael Arcanjo
Data do Ajuste:	01/04/2022	21/02/2024
Tipo de Ajuste:	Contrato de Gestão	Contrato de Gestão
Vigência do Ajuste:	12 meses	12 meses
Atividades serem executadas:	a Operacionalização, apoio e execução pela contratada, de atividades e serviços de saúde na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, serviços de saúde mental sendo o CAPS-II - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial - álcool e outras drogas, CAPS-I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Ambulatório de saúde mental, Unidades e Serviços de Atenção Primária sendo eles do modelo de estratégias de saúde da família, Unidades Básicas de saúde e SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar, Serviços de Especialidades, sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e SAE - Serviço de Atendimento Especializado.	GERENCIAMENTO dos seguintes serviços de saúde do município de São João da Boa Vista - SP: UPA - Unidade de Pronto Atendimento, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-11 - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD- Centro de Atenção Psicossocial -Álcool e outras drogas, CAPS-i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil e MAESM - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado, SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica.
Valor do Ajuste:	R\$ 47.934.213,00	R\$ 40.780.291,40
Relator:	Robson Marinho	Robson Marinho
Decisão:	Irregularidade	

³ Instituto Rafael Arcanjo – Prestação de serviços na área da saúde pública e privada em todo o território nacional.

Informamos que o final da vigência do Contrato de Gestão está previsto para 28/02/2025 (evento 1.103, fl. 6, cláusula quinta).

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem os procedimentos de qualificação e de Chamamento Público e o Contrato de Gestão examinados:

- a) Não houve adequado estudo preliminar revelando lacunas significativas na abordagem da contratação de serviços de saúde, principalmente no que diz respeito ao dimensionamento e avaliação das metas propostas.

Conseqüentemente não houve uma análise de resultado (eficácia) e de impacto (efetividade) que a contratualização do serviço trará para a população com o dimensionamento do aumento da oferta e qualidade do serviço.

Na prática, essa situação reflete o desvio na essência de um contrato de gestão, o qual deveria priorizar gestão por resultados e a eficiência no atingimento de objetivos e metas predefinidos através de indicadores que permitissem avaliar o desempenho das instituições na consecução dos compromissos pactuados, de tal modo a haver uma evolução em relação ao serviço prestado diretamente pelo Poder Público. (A.1 Planejamento, item I - Estudos Prévios)

- b) Na planilha de custos da Prefeitura constam apenas os valores totais, sem o detalhamento das quantidades (ausência de custos unitários) e alocação adequada dos custos. O Contrato de Gestão precisou ser aditado por não prever os custos com cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, apesar de ser uma obrigação de valor conhecido e estimável. (A.1 Planejamento, item II – Demonstrativo de Custos e Orçamento)
- c) A Prefeitura não demonstrou a vantagem financeira, quantitativa e qualitativa da terceirização da gestão das unidades de saúde do município, ressaltando que o histórico municipal demonstra os problemas que a terceirização trouxe na gestão da saúde por conta das diversas irregularidades apontadas no Contrato de Gestão nº 069/2022, julgado irregular. (A.1 Planejamento, item III – Transferência do Objeto)
- d) Restrição ao caráter competitivo do certame. A Proposta técnica representando 80% da nota final de julgamento contraria jurisprudência desta e. Corte e a exigência de capacidade técnica tanto na habilitação quanto no julgamento das propostas, sendo que a comissão de julgamento acabou validando os mesmos atestados de capacidade técnica nas duas fases, contraria a Súmula nº 22 deste

Tribunal. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item I - Restrição ao caráter competitivo do certame)

- e) Não cumprimento dos itens do edital. Plano de Trabalho apresentado não seguiu o modelo do Anexo IV do Edital, além da ausência de itens obrigatórios e falhas no conteúdo. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item II – Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira))
- f) Não cumprimento dos itens do edital. A proponente não seguiu o modelo de proposta financeira contida no Anexo III do Edital, inserindo rubricas de custos não previstas e profissionais com remuneração defasada que indica valores inexequíveis. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item II – Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira))
- g) Proposta financeira. Houve vários remanejamentos de custos entre a proposta inicial da contratada e a aceita pela administração, mantendo o custo total, o que demonstra ausência de confiabilidade nos custos principalmente pela magnitude das mudanças. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item II – Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira))
- h) Proposta financeira. No comparativo entre o custo inicial previsto pela Prefeitura e a proposta financeira finalmente aceita, existem valores significativamente discrepantes, o que evidencia o planejamento ineficiente e/ou a proposta com previsão de custo acima do real ou inexequível. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item II – Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira))
- i) Proposta financeira. Dos poucos itens passíveis de aferir o custo unitário, encontramos custos quase 4 vezes maiores do que em outras contratações. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item II – Não cumprimento dos itens do edital (Plano de Trabalho e Proposta Financeira))
- j) A penalidade e o desconto estipulado para o não atingimento de metas não atende ao princípio da eficiência, podendo a Entidade ter um desempenho muito aquém na execução do serviço e ainda assim receber 99% do contratualizado, além da ausência de transparência e definição das despesas que fazem parte do quantum variável do repasse. (A.2 Condições de Acesso/Participação e Competitividade, Item III – Penalidades e Descontos (não atingimento de metas))
- k) Na relação nominal dos dirigentes da entidade foi omitido o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Celino Barbosa de Souza

Netto, advogado e procurador do IGPP neste certame. (A.4.2. Outros Requisitos)

- l) A Entidade, na proposta financeira, incluiu rubricas com serviço contábil e jurídico no total de R\$ 360.000,00, não previstas inicialmente pela Prefeitura. Não está transparente e justificado se esses gastos oneram apenas o Contrato de Gestão com o Município de São João da Boa Vista, visto que a Entidade possui contrato com outro ente. (B.2.1.1. Rateio de Despesas Administrativas)
- m) No site da Entidade não há divulgação de documentos como o Contrato de Gestão, Plano de Trabalho, Estatuto Social, regulamentos de pessoal e compras, lista dos dirigentes e sua estrutura organizacional (B.3.2. Portais de Transparência do Órgão Concessor e da Organização Social (OS)).
- n) Cabe destacar que das 27 entidades que manifestaram interesse em participar do certame (ev. 1.8), apenas a contratada apresentou proposta (ev. 1.35, 1.36 e DOC 9, fl.1).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19.2, 06 de setembro de 2024.

Marcos Franca de Almeida
Agente da Fiscalização